

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/ 006527
RECORRENTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001672401

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: **INFRAÇÃO AO ART. 218, I DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR [...]”. VEICULO FLAGRADO DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO.. RECORRENTE JUNTA PROVAS. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 218, II do CTB “218, I DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, na data de 10/10/2021, na Rodovia BA 099, Km 13,08 – SENTIDO CRESCENTE NA CIDADE DE CAMAÇARI.

É o relatório.

Voto

O requerente faz provar o quanto alegado, juntando CRLV do veículo, onde consta que o mesmo possui cor BRANCA e o veículo flagrado pelo radar trata-se de um veículo PRATA PLACA POLICIAL PQH-1D27. O veículo do recorrente também possui uma multa que foi cancelada à época. Agindo em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere a comprovação do quanto alegado. Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001672401**, lavrado contra **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **R001672401** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI ,11 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI